



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de lei	Nº _____
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☒ Indicação	
		☐ Moção	
		☐ Emenda	
AUTORES: Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PROS			
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u>

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE MARÇO DE 2021

*“Indicação direcionada à Prefeita Municipal de Cáceres Antônia Eliene Liberato Dias, sugerindo em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** a adoção de medidas para a compra de vacinas contra a COVID-19, ante a decisão recente proferida pelo Supremo Tribunal Federal”*

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador **FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA - PROS**, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, encaminha a presente Indicação à Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias sugerindo em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** a adoção de medidas para a compra de vacinas contra a COVID-19, considerando a decisão recentíssima proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ACO 3451/DF e ADPF 770, autorizando os Estados e Municípios a comprarem a vacina, diante da gravidade da situação e da distribuição, pelo Governo Federal, de doses em quantitativo suficiente a atender a população brasileira, e que, diante de tal realidade, o STF decidiu da seguinte forma¹:

¹ Fonte: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461090&ori=1> – acessado em 02/03/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“(...) Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) referendou decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski que autorizou os estados, os municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.

A decisão prevê também que, caso a agência não cumpra o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela União, ou que este não forneça cobertura imunológica a tempo e em quantidades suficientes, os entes da federação poderão imunizar a população com as vacinas de que dispuserem, previamente aprovadas pela Anvisa.

O entendimento do Supremo foi firmado na sessão virtual encerrada em 23/2. A liminar foi deferida em dezembro do ano passado pelo ministro Lewandowski, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão.

Federalismo cooperativo

Em seu voto, Lewandowski ressalta que a magnitude da pandemia exige, “mais do que nunca”, uma atuação fortemente proativa dos agentes públicos de todos os níveis governamentais, sobretudo mediante a implementação de programas universais de vacinação. Ele assinala que o Sistema Único de Saúde (SUS), ao qual compete, dentre outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, é compatível com o “federalismo cooperativo” ou “federalismo de integração” adotado na Constituição da República. Esse modelo se expressa na competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde e na competência comum a todos, e também aos municípios, de cuidar da saúde e assistência pública.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo o ministro, a Lei 6.259/1975 estabelece que cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a definição do calendário nacional de vacinação, inclusive as de caráter obrigatório. No entanto, essa atribuição não exclui a competência dos demais entes federados de adaptar o programa às peculiaridades locais e suprir eventuais lacunas ou omissões do governo federal em relação à pandemia. “Os entes regionais e locais não podem ser aliados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença”, afirma.

Caráter excepcional

Para o ministro, isso inclui não somente a disponibilização de imunizantes diversos dos ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, mas também a importação e a distribuição, em caráter excepcional e temporário, de quaisquer materiais, medicamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia, conforme disposto na Lei 13.979/2020 (artigo 3º, inciso VIII, alínea 'a', e parágrafo 7º-A).

Ele destaca que a própria lei estabelece que a autorização excepcional e temporária deverá ser concedida pela Anvisa em até 72h horas após a submissão do pedido, resultando na sua liberação caso esgotado o prazo sem manifestação, desde que o insumo seja autorizado por, pelo menos, uma das autoridades sanitárias estrangeiras elencadas (agências das Europa, dos Estados Unidos, do Japão ou da China). Segundo o ministro, essa foi a solução encontrada pelo Congresso Nacional para superar, emergencialmente, a carência de vacinas.

Em qualquer dos casos, Lewandowski ressalta que a decisão deverá levar em consideração as evidências científicas e as análises estratégicas em saúde, como determina o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 13.979/2020. “Essa apreciação, sempre explícita e fundamentada, compete exclusivamente às autoridades públicas estaduais, distritais e locais, consideradas as situações concretas que vierem a enfrentar”, conclui. (...)”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Verificamos que após esta decisão muitos municípios se uniram para comprar a vacinas contra a COVID-19, inclusive formando consórcios, como o que foi deflagrado pela Federação Nacional de Prefeitos (FNP), que já conta com a adesão de mais de 100 Prefeitos Municipais².

O Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes, em entrevista dada a Rádio Joven Pan/MT, no dia 17/02/2021, também já sinalizou positivamente para a compra de vacinas contra a COVID-19 por parte do Estado, o que reforça a necessidade do nosso município implementar medidas urgentes para que também possa fazer essa aquisição.

Certo em contar com o apoio de Vossas Excelências, para aprovação desta indicação, reiteramos protestos da mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA

Vereador

² Fonte: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2021/03/01/consorcio-para-compra-de-vacinas-contr-a-covid-por-municipios-tem-100-adesoes-prazo-vai-ate-sexta.ghtml> - acessado em 02/03/2021